



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA Nº 914, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 26.01.2026
ASSINATURA: _____

**“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DA VARGINHA, A LEI FEDERAL Nº
13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, QUE
ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS
PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Município de São José da Varginha/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º. Esta Lei regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias celebradas entre o Poder Executivo e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

• **Parágrafo único.** Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º. As parcerias de que trata esta Lei serão formalizadas por meio dos seguintes instrumentos jurídicos, vedada a celebração de convênios para esta finalidade:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- **I – Termo de Fomento:** instrumento adotado para a consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil (iniciativa da entidade), envolvendo a transferência de recursos financeiros;
- **II – Termo de Colaboração:** instrumento adotado para a consecução de planos de trabalho propostos pela administração pública municipal (iniciativa da Prefeitura), envolvendo a transferência de recursos financeiros;
- **III – Acordo de Cooperação:** instrumento firmado para parcerias que **não envolvam** a transferência de recursos financeiros, podendo prever o compartilhamento de recursos patrimoniais ou a cessão de bens.

Art. 3º. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município, considera-se autorizado pelo Poder Legislativo a celebração das parcerias de que trata esta Lei, dispensando-se a edição de lei autorizativa específica para cada termo, desde que:

- **I –** O objeto da parceria esteja contemplado nos programas, ações e metas previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- **II –** Exista prévia dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA) compatível com o objeto da parceria.

Art. 4º. A gestão das parcerias observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, devendo a Administração Pública priorizar o controle de resultados.

Art. 5º. A celebração das parcerias será precedida de **Chamamento Público**, visando à seleção de organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto, exceto nas hipóteses de dispensa, inexigibilidade e emendas parlamentares previstas nesta Lei e na legislação federal.

CAPÍTULO II – DA SELEÇÃO E DAS EXCEÇÕES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 26/10/2026
ASSINATURA: _____

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A seleção da Organização da Sociedade Civil para celebrar parceria deverá ser realizada, como regra geral, por meio de **Chamamento Público**, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e garantindo a igualdade de condições aos interessados.

- **§ 1º.** O edital de chamamento público deverá conter critérios objetivos de seleção e julgamento, estabelecendo pesos para cada critério, sendo vedada a exigência de condições que restrinjam injustificadamente a competição.

- **§ 2º.** O grau de adequação da proposta aos objetivos da política pública e o valor de referência constante no edital são critérios obrigatórios de julgamento.

Art. 7º. O procedimento de seleção será conduzido por uma **Comissão de Seleção**, designada por ato do Chefe do Poder Executivo.

- **§ 1º.** A Comissão de Seleção deverá ser composta por agentes públicos, sendo assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

- **§ 2º.** É impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

Seção II Das Dispensas e da Inexigibilidade

Art. 8º. A Administração Pública Municipal poderá **dispensar** a realização do chamamento público nas seguintes hipóteses, conforme previsto no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- **I –** No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, em 26/03/2020.

ASSINATURA: _____

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – Nos casos de guerra, calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;
- III – Para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- IV – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública.

Art. 9º. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Seção III Das Emendas Parlamentares

Art. 10. Fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de parcerias cujos recursos sejam decorrentes de **emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais, que indiquem expressamente a entidade beneficiária.

- **Parágrafo Único.** A dispensa do chamamento público não exige a organização da sociedade civil beneficiária da emenda de apresentar o Plano de Trabalho e comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista previstos nesta Lei e na legislação federal.

Art. 11. Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade (arts. 8º, 9º e 10 desta Lei), a ausência de realização de chamamento público deverá ser **detalhadamente justificada** pelo administrador público.

- **§ 1º.** Sob pena de nulidade, o extrato da justificativa deverá ser publicado no sítio oficial da Prefeitura na internet e, eventualmente, no diário oficial, **a fim de garantir a transparência e permitir eventual impugnação.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 26/10/2019.

ASSINATURA:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 2º. Admite-se a impugnação à justificativa no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO E DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Seção I Do Plano de Trabalho

Art. 12. A celebração de qualquer parceria dependerá da aprovação prévia de um **Plano de Trabalho**, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos propostos (diagnóstico);
- II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, quando houver;
- IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V – Definição dos parâmetros e indicadores de aferição do cumprimento das metas (qualitativos e quantitativos).

Art. 13. O Plano de Trabalho poderá prever a possibilidade de **remanejamento de recursos** entre as rubricas orçamentárias, sem a necessidade de termo aditivo, desde que não altere o valor global da parceria e nem o objeto pactuado, bastando a autorização do gestor da parceria e o registro por apostila.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 26/10/2026

ASSINATURA: _____

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II Dos Requisitos de Habilitação e Vedações

Art. 14. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá comprovar:

- I – Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II – Possuir, no mínimo, **1 (um) ano** de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (CNPJ);
- III – Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- IV – Possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades, ou previsão de contratar ou adquirir tais condições com os recursos da parceria.

Art. 15. A OSC deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes certidões para comprovar sua regularidade jurídica e fiscal (Art. 34 da Lei 13.019/2014):

- I – Cópia do estatuto social registrado e ata de eleição da diretoria atual;
- II – Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (Federal, Estadual e Municipal) e Certidão de Regularidade do FGTS;
- III – Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Art. 16. É vedada a celebração de parcerias com OSC que:

- I – Não esteja regularmente constituída ou esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anterior;
- II – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-99

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM 26/03/2020.

ASSINATURA:





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau;

- III – Tenha tido contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 17. A análise do Plano de Trabalho e dos documentos de habilitação será feita por parecer técnico de órgão da administração pública, que se pronunciará expressamente sobre o mérito da proposta, a identidade de interesses e a viabilidade de sua execução.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DAS DESPESAS

Seção I Da Conta Bancária e dos Rendimentos

Art. 18. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em **conta corrente específica**, aberta em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, a qual será **isenta de tarifa bancária**, conforme determina o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

- § 1º. Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

- § 2º. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, não podendo ser computados como contrapartida.

Seção II Das Compras e Contratações

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, em 26/03/2016.

ASSINATURA: _____

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, **não se sujeitando às normas da Lei de Licitações e Contratos.**

- **§ 1º.** A organização deverá verificar a compatibilidade dos preços com o mercado, devendo obter, previamente à contratação, cotações de preços (mínimo de três, preferencialmente) ou pesquisas em tabelas de referência, mantendo a documentação comprobatória para fins de prestação de contas.
- **§ 2º.** A execução das despesas deverá obedecer ao **Regulamento de Compras e Contratações** próprio da entidade, desde que este observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Seção III Dos Pagamentos e Despesas Permitidas

Art. 20. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços (transferência eletrônica, DOC, TED ou PIX identificado), permitindo-se a identificação do beneficiário final da despesa.

Art. 21. O **pagamento em espécie** será admitido apenas excepcionalmente, para despesas de pequeno vulto, desde que previsto no Plano de Trabalho, limitado ao valor individual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, nos termos do regulamento federal subsidiário.

Art. 22. Poderão ser pagas com recursos da parceria, desde que previstas no Plano de Trabalho:

- **I –** A remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da OSC ou contratado), incluindo encargos sociais, FGTS, férias e verbas rescisórias proporcionais à atuação no projeto;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 26/03/2024.
ASSINATURA:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





- II – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação;
- III – Custos indiretos (água, luz, telefone, internet, contador) necessários à execução do objeto, mediante rateio proporcional.
- **Parágrafo Único.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria **não gera vínculo trabalhista** com a Administração Pública Municipal, sendo de responsabilidade exclusiva da organização o pagamento dos encargos.

Seção IV Das Vedações

Art. 23. É expressamente **vedado** utilizar recursos da parceria para:

- I – Finalidade alheia ao objeto da parceria (desvio de finalidade);
- II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
- III – Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 24. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, designando para esse fim:

- I – **Gestor da Parceria:** agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica da execução, com poderes de controle e fiscalização;
- II – **Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA):** órgão colegiado destinado a homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
FOI PUBLICADO O QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 26/10/2024
ASSINATURA: _____

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

• § 1º. O Gestor da Parceria deve ser designado por ato publicado em meio oficial, devendo ser servidor ou empregado público com conhecimento técnico adequado ao objeto da parceria.

• § 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser composta por pelo menos um servidor efetivo (concursado) do quadro de pessoal da Administração Pública.

Art. 25. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo o Gestor da Parceria:

- I – Realizar visitas *in loco* e emitir relatórios técnicos;
- II – Orientar a Organização da Sociedade Civil quanto à adequada execução do objeto;
- III – Emitir Parecer Técnico Conclusivo sobre a prestação de contas final.

Seção II Da Prestação de Contas

Art. 26. A prestação de contas dar-se-á, prioritariamente, mediante a verificação do **cumprimento do objeto e do alcance das metas e resultados** previstos no Plano de Trabalho.

• § 1º. A análise da prestação de contas focará na eficácia e efetividade das ações (se o serviço foi prestado e se a população foi atendida), em detrimento da mera verificação formal-burocrática.

• § 2º. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o **Relatório de Execução do Objeto** no prazo de até **90 (noventa) dias** após o término da vigência da parceria, contendo o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 163 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 26/10/2026
ASSINATURA: _____

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27. A exigência do **Relatório de Execução Financeira** (análise de notas fiscais, extratos e comprovantes de pagamento) somente será obrigatória quando:

- I – Não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II – Houver indício de irregularidade ou denúncia fundamentada sobre a aplicação dos recursos;
- III – A parceria for selecionada por amostragem, conforme regulamento municipal.
- **Parágrafo Único.** A Organização da Sociedade Civil deverá manter a guarda dos documentos fiscais originais pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da aprovação das contas, mantendo-os à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 28. A manifestação conclusiva da Administração Pública sobre a prestação de contas poderá ser:

- I – **Regular:** quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento das metas e resultados;
- II – **Regular com ressalva:** quando evidenciarem impropriedade ou falha de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – **Irregular:** quando comprovada a inexecução do objeto, o desvio de finalidade ou dano ao erário não ressarcido.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 29. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM 26/10/2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 26/10/2023.
ASSINATURA: _____

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações subsequentes.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto no que couber, especialmente quanto aos fluxos internos de tramitação e modelos de editais.

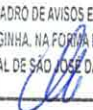
Art. 32. Fica revogada as disposições em contrário.

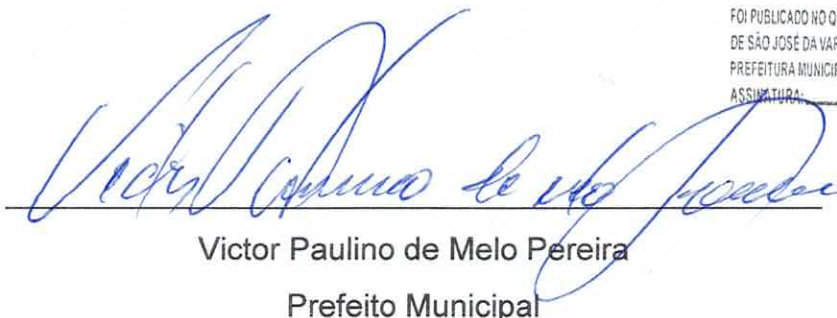
Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José da Varginha/MG, 26 de janeiro de 2026.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, em 26/01/2026.
ASSINATURA: 


Victor Paulino de Melo Pereira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

